



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.613233/0001-22 – Inscrição Estadual: Isento
www.imbe.mg.gov.br – gabinete@imbe.mg.gov.br

DECRETO Nº 004/2018, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e o Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal e dá outras providências.

O Senhor Marcos Antônio do Carmo, Prefeito Municipal de Imbé de Minas, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela *Lei Orgânica Municipal*, o Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no município de Imbé de Minas, o Sistema Eletrônico de Emissão Nota Fiscal de Serviços – NFS-e e de Escrituração Fiscal.

Parágrafo único - Aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) obrigados a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) é vedada a emissão de notas fiscais por qualquer outro sistema ou meio.

Art. 2º - O acesso ao sistema para cadastro e emissão de notas fiscais será efetuado através do endereço “nfe.imbedeminas.mg.gov.br”, e só será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

§ 1º - A senha de acesso deverá ser solicitada diretamente nos sites citados no **caput** do art. 2º deste Decreto, e será encaminhada através de um aviso eletrônico por e-mail.

§ 2º - A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, sendo ela intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor, diretamente na página eletrônica da Prefeitura.

Art. 3º - Os contribuintes não inscritos junto ao cadastro mobiliário estão impedidos de utilizar o sistema ora instituído.

Parágrafo único. Após a devida regularização da situação cadastral, o contribuinte poderá utilizar o sistema em conformidade com o disposto no art. 2º deste Decreto.

II - DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS (NFS-e)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.613233/0001-22 – Inscrição Estadual: Isento
www.imbe.mg.gov.br – gabinete@imbe.mg.gov.br

Art. 4º - A NFS-e deverá ser emitida por todos os prestadores dos serviços.

Art. 5º - O manual de instruções e orientações necessárias para a emissão encontra-se disponível no endereço eletrônico nfe.imbedeminas.mg.gov.br.

§ 1º - O prestador de serviços emitirá, obrigatoriamente, a NFS-e por ocasião de cada prestação de serviço, individualizada por tipo de serviço prestado.

§ 2º - A NFS-e obedecerá ao modelo definido e determinado pela Prefeitura constante na página eletrônica.

§ 3º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema em ordem crescente e sequencial, iniciando com o número 201800000000001, para cada estabelecimento do prestador de serviço, podendo o emitente enviar a sua logomarca para configuração das notas fiscais, obedecendo aos padrões estabelecidos no manual de instruções.

Art. 6º - Estão obrigados a utilizar o sistema para emissão da NFS-e, de escrituração fiscal e geração das guias para pagamento:

I - todos os prestadores de serviço estabelecidos no Município de Imbé de Minas que recolham o ISSQN com base no preço dos serviços prestados; e

II - os tomadores de serviços, sediados no Município de Imbé de Minas, responsáveis pelo recolhimento do ISSQN conforme previsto no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes.

§ 1º - A obrigatoriedade de utilização do sistema para emissão de NFS-e determinada no **caput** se dará a partir de 1º de abril de 2018.

§ 2º - A obrigatoriedade de utilização do sistema para escrituração fiscal determinada no **caput** se dará a partir de 1º de abril de 2018.

§ 3º - A obrigatoriedade de utilização do sistema para geração de guias para pagamento determinada no **caput** se dará a partir de 1º de abril de 2018.

Art. 7º - O Recibo Provisório de Serviços-RPS é o documento a ser utilizado por contribuinte que utilize a NFS-e, no eventual impedimento da emissão "on line" desta, devendo ser substituído pela NFS-e na forma deste Decreto.

§ 1º - O RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e e seguirá o modelo adotado pela Prefeitura e que se encontra disponível no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.613233/0001-22 – Inscrição Estadual: Isento
www.imbe.mg.gov.br – gabinete@imbe.mg.gov.br

§ 2º - O RPS deverá ser convertido em NFS-e até o final do respectivo mês de competência.

§ 3º – Excepcionalmente, as empresas que emitem nota fiscal conjugada ou que optarem pela emissão de RPS em sistema próprio, desde que autorizado pela Prefeitura, poderão convertê-los em NFS-e até o dia 10 do mês subsequente ao de sua emissão.

§ 4º – Será autorizada a emissão de RPS em sistema próprio, mediante requerimento do interessado, desde que a data da NF-e seja a mesma da emissão do RPS.

III – DA DISPENSA E DA OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NFS-e, CANCELAMENTOS E CORREÇÕES

Art. 8º - Ficam dispensados da emissão de NFS-e as instituições financeiras, ficando obrigadas a declarar através da tela de escrituração do Sistema Eletrônico a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no Plano de Contas do Banco Central.

Art. 9º - Ficam dispensados da emissão de NFS-e os cartórios, ficando obrigados a declarar através da tela de escrituração do Sistema Eletrônico a receita bruta, detalhando-a por ato, informando a quantidade de serviços prestados em cada competência e baseando-se na tabela de Emolumentos Estadual.

Art. 10 - A comunicação entre os usuários do sistema e a Prefeitura será feita por meio de recursos do próprio sistema, por processo administrativo ou por e-mail cadastrado pelo contribuinte.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Fazenda enviará por e-mail a deliberação sobre o pedido de autorização.

Art. 11 - O cancelamento de nota fiscal ocorrerá de forma automática em até 7 dias após a emissão da nota. Após este período o cancelamento só poderá ocorrer através de abertura de processo. Não será permitido o cancelamento pelo contribuinte da nota fiscal eletrônica após o encerramento da escrituração referente ao mês de competência, nos termos do art. 15 deste Decreto.

Art. 12 - A substituição de nota ocorrerá de forma automática até o vencimento do imposto. Após este período a substituição só poderá ocorrer através de abertura de processo.

Art. 13 - Será permitida a emissão de carta de correção a qualquer momento, desde que a correção não impacte no recálculo do ISS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.613233/0001-22 – Inscrição Estadual: Isento

www.imbe.mg.gov.br – gabinete@imbe.mg.gov.br

Parágrafo Único - Será permitida, por carta de correção, a inclusão/alteração de informações no campo “discriminação dos serviços e endereço”.

IV – DA ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA

Art. 14. O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal, bem como seu manual de instruções e orientações necessárias para registro da notas fiscais, estará disponível na página eletrônica da Prefeitura, no endereço eletrônico informado no art. 2º deste Decreto.

§ 1º - Estão obrigados à Escrituração Eletrônica:

I – os contribuintes obrigados à emissão de NFS-e quando tomarem serviços de prestadores não estabelecidos no Município de Imbé de Minas e se enquadrarem como responsáveis pelo recolhimento do ISSQN nos termos de todas as legislações pertinentes, em especial o Código Tributário Municipal.

II - as pessoas jurídicas, que não sejam contribuintes do ISSQN, responsáveis pelo recolhimento do ISSQN nos termos de todas as legislações pertinentes, em especial o Código Tributário Municipal.

§ 2º - Com a emissão da NFS-e a escrituração ocorrerá automaticamente.

Art. 15. O encerramento da escrituração no sistema eletrônico de NFS-e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados ou tomados de terceiros.

§ 1º - O descumprimento do prazo especificado no **caput** deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes.

§ 2º - O disposto no **caput** deverá ser atendido mesmo que não haja movimento no mês.

§ 3º - Os valores declarados na escrituração da base de cálculo e do valor do imposto devido serão considerados como confissão de dívida para efeitos de cobrança do imposto não pago.

V – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 16. O recolhimento do Imposto será feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo próprio sistema e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços ou aos serviços tomados de terceiros.

§ 1º - Não se aplica o disposto neste artigo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.613233/0001-22 – Inscrição Estadual: Isento

www.imbe.mg.gov.br – gabinete@imbe.mg.gov.br

I – aos microempreendedores individuais - MEI que recolherão o imposto na forma definida pela Lei Complementar Federal Nº 123, de 2006, utilizando o portal do empreendedor;

II - às microempresas estabelecidas no Município e enquadradas no Simples Nacional, que recolherão o imposto na forma definida pela Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;

III – aos contribuintes que recolhem o ISSQN por lançamento fixo anual.

§ 2º - As empresas tratadas no inciso II deverão formalizar junto à Prefeitura a sua inclusão ou exclusão do regime especial de recolhimento do Simples Nacional, dentro do mês de ocorrência, sob pena de, não o fazendo, sofrer as penalidades previstas na legislação municipal, por não atendimento ao presente decreto.

§ 3º - Os contribuintes não estabelecidos no Município de Imbé de Minas e obrigados a recolher o imposto deverão utilizar a guia avulsa disponível no sistema eletrônico no ambiente “Contribuinte Externo”.

VI – DA INUTILIZAÇÃO DOS IMPRESSOS FISCAIS

Art. 17 - Os atuais documentos fiscais impressos devem ser inutilizados a partir da data do cadastramento dos contribuintes no Sistema Eletrônico implantado por este Decreto, devendo ser mantidos à disposição da fiscalização durante o tempo previsto na legislação pertinente.

Art. 18 - Demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pelas Secretarias Municipais de “Administração e Recursos Humanos” e de “Finanças”.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DO CARMO
Prefeito Municipal